**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1004480-62.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento

Requerente: Florisvaldo Rigueto

Requerido: Marenita Jesus Santana e Laura Aparecida Fernandes

Vistos.

O autor comunicou a fls. 48 que os réus compareceram à sede da administradora e realizaram o pagamento dos débitos apontados na inicial, requerendo a extinção sem julgamento de mérito.

Não há que se falar em extinção sem julgamento de mérito, uma vez que o feito encontra-se sentenciado com julgamento de mérito a fls. 43/45.

Todavia, satisfeita a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 04 de setembro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA